



DESPACHO

Prorrogação das medidas especiais aplicáveis no estado de emergência

1. Pelo Decreto do Presidente da República n.º 61 -A/2020, de 4 de dezembro, foi renovada a declaração do estado de emergência em todo o território nacional até às 23:59 h do dia 23 de dezembro de 2020; a sua aplicação foi regulamentada pelo Decreto do Governo n.º 11/2020, de 6 de dezembro.
2. O concelho de Lisboa, onde se encontra sedeada a Procuradoria-Geral da República, continua a ser considerado “concelho de risco muito elevado” pelo n.º 4 do artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 11/2020, de 6 de dezembro, encontrando-se igualmente sujeito às medidas aplicáveis a todo o território nacional continental.
3. Tendo presente o disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Resolução da Assembleia da República n.º 89-A/2020, de 4 de dezembro, e nos artigos 4.º, 5º e 22.º do Decreto do Presidente da República n.º 61 -A/2020, de 4 de dezembro, determino a imediata prorrogação dos efeitos dos meus despachos de 4, 13 e 24 de novembro de 2020 até às 23:59 h do dia 23 de dezembro de 2020.
4. As medidas que têm vindo a ser adotadas passam a vigorar até às 23:59 h do dia 23 de dezembro de 2020, sem prejuízo da prorrogação das mesmas nos termos da extensão daquele regime.

Lisboa, 9 de dezembro de 2020

A Procuradora-Geral da República

Lucília Gago